



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

---

LEI Nº 1022, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

**Dispõe sobre: A criação do Conselho Municipal dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – CMODS, e dá outras providências.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ela sancionou a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DA CRIAÇÃO, NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - CMODS, órgão colegiado permanente, de caráter consultivo, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

**Art. 2º** O CMODS tem por finalidade promover, acompanhar e avaliar, no âmbito municipal, a implementação da Agenda 2030, referente aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS, instituídos pela Organização das Nações Unidas.

**Art. 3º** O CMODS atuará como instância de articulação entre o Poder Público e a Sociedade Civil para a promoção do desenvolvimento sustentável no Município.

**CAPÍTULO II  
DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 4º** Compete ao CMODS:

- I - propor diretrizes e estratégias para a implementação dos ODS no Município;
- II - acompanhar, monitorar e avaliar o cumprimento das metas e indicadores relacionados aos ODS no âmbito municipal;
- III - analisar dados, índices e relatórios oficiais relativos ao desenvolvimento sustentável local;
- IV - sugerir políticas públicas alinhadas às dimensões social, ambiental, econômica e institucional da sustentabilidade;
- V - promover a articulação entre órgãos governamentais e sociedade civil;



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

---

- VI - estimular a educação para o desenvolvimento sustentável;
- VII - realizar audiências públicas, fóruns e conferências municipal relativas à Agenda 2030 da ONU;
- VIII - elaborar o Plano Municipal da Agenda 2030, a ser encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação e aprovação;
- IX - emitir pareceres e recomendações aos órgãos da administração Pública Municipal;
- X - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

**CAPÍTULO III**  
**DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

**Art. 5º** O CMODS será composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, de forma paritária, sendo 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal e 05 (cinco) da Sociedade Civil organizada, da seguinte forma:

§1º Representantes do Poder Público:

- I - 01 representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- II - 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III - 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV - 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- V - 01 representante da Secretaria Municipal da Mulher.

§ 2º Representantes da Sociedade Civil:

- I - 01 representante da Entidade de Assistência Social;
- II - 01 representante de Instituição de Ensino;
- III - 01 representante de Movimento Juvenil;
- IV - 01 representante de entidade Representativa Empresarial ou Comercial;
- V - 01 representante de Entidade da Agricultura Familiar. *TR*



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

---

§3º Na hipótese de frustração do preenchimento previsto no parágrafo anterior, a representação poderá advir de qualquer outro segmento da sociedade civil organizada, ou em caso de impossibilidade pela ampliação representativa dos segmentos elencados originalmente do parágrafo 2º.

**Art. 6º** Os representantes do Poder Público serão indicados pelos respectivos Secretários Municipais.

**Art. 7º** Os representantes da Sociedade Civil serão indicados por suas respectivas entidades e/ou instituições legalmente constituídas e que mantenham atuação no município, inclusive aquelas conveniadas com o Poder Público Municipal.

§1º A escolha deverá ocorrer mediante chamamento público a ser regulamentado por ato do Executivo.

§2º As entidades deverão comprovar regular funcionamento e atuação no Município.

**Art. 8º** O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

#### CAPÍTULO IV DA PRESIDÊNCIA E FUNCIONAMENTO

**Art. 9º** O Presidente e o Vice-Presidente do CMODS serão eleitos entre seus membros titulares, por maioria simples.


§1º A Presidência será exercida de forma alternada entre representantes do Poder Público e da sociedade Civil.

§2º O mandato da Presidência será de 02 (dois) anos.

**Art. 10.** O CMDOS reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

**Art. 11.** As decisões serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, respeitado o quórum mínimo de maioria absoluta.

#### CAPÍTULO V DO PLANO MUNICIPAL DA AGENDA 2030

**Art. 12.** O Conselho Municipal dos Objetivos de desenvolvimento Sustentável elaborará o Plano Municipal da Agenda 2030, contendo: 



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

---

- I - diagnóstico situacional do Município;
- II - definição de metas locais alinhadas aos ODS;
- III - indicadores de monitoramento e avaliação;
- IV - estratégias de implementação;
- V - cronograma de execução.

Parágrafo único. O Plano Municipal da Agenda 2030 será submetido à apreciação do Chefe do Poder Executivo, e posteriormente, encaminhado ao Poder Legislativo para análise e aprovação, passando, após sua aprovação, a orientar a formulação e a execução das políticas públicas municipais.

#### **CAPÍTULO VI DO REGIMENTO INTERNO**

**Art. 13.** O CMODS elaborará e aprovará seu Requerimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias após sua instalação.

§1º O Regimento Interno deverá dispor sobre:

- I - organização administrativa;
- II - competências da Presidência e dos membros;
- III - funcionamento das reuniões;
- IV - criação de comissões temáticas;
- V - procedimentos de deliberação;
- VI - processo de substituição de membros;
- VII - normas relativas ao processo de escolha das entidades da sociedade civil.

§ 2º O CMODS deverá dar publicidade e divulgação das atas das reuniões e das audiências públicas, bem como disciplinará os mecanismos de prestação de contas das atividades do Conselho e as diretrizes de transparência e de acesso às informações referentes às suas ações e deliberações. *TR*



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

---

**CAPÍTULO VII**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14.** A participação no CMODS será considerada serviço público relevante e não remunerado.

**Art. 15.** O apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado pelo Gabinete do Prefeito.

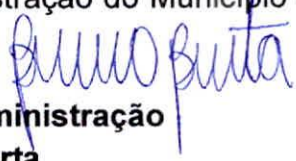
**Art. 16.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pilar/AL, em 19 de março de 2026.

  
**Maria de Fátima Resende Rocha Oiticica**  
**Prefeita**

Certifico para os devidos fins, que a Lei nº 1022, de 19 de março de 2026, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar/AL, em 19 de março de 2026.

  
**Secretário Municipal de Administração**  
**Bruno Luiz Silva Berta**